



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2023 - Edição nº 1240

### **SUMÁRIO**

- DECRETO 12: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 168,327.25 ///CENTO E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS/// e dá outras providências."
- RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 009/2023 – AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIO IPUPIARA.
- PORTARIA SEMMA 007/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO.
- PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 23IN/2023.
- RESUMO, HOMOLOGAÇÃO, RATIFICAÇÃO, CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA LICITAÇÃO N 27D/2023.
- CONTRATO N° 223/2023 - Pregão Eletrônico n° 22/2023-PE.
- CONTRATO N° 224/2023 - Pregão Eletrônico n° 22/2023-PE.
- ORDEM DE COMPRAS E CONTRATO N° 225/2023 - Pregão Eletrônico n° 23/2023-PE.
- CONTRATO N° 227/2023 - Pregão Eletrônico n° 21/2023-PE.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 82DE8D25B9-E083DD8B3E-6C996A0883-75042DFC88



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IPUPIARA  
### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 12

Dezembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 168.327,25 ///CENTO E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 281,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01100 CÂMARA MUNICIPAL

1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12040021	128.878,99
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 12040022	20.220,78
2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICO E ADM DA CÂMARA		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12040023	15.227,48
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12040024	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12040025	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12040026	1.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 12040027	1.000,00
Soma da Unidade:		<b>168.327,25</b>
Total:		<b>168.327,25</b>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01100 CÂMARA MUNICIPAL

1001 CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 12040027	1.000,00
2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICO E ADM DA CÂMARA		
319011-1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 12040021	128.878,99
319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 12040022	20.220,78
319013-1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 12040023	15.227,48
319004-1500.0000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 12040024	1.000,00
319009-1500.0000 Salário Família (Servidor Ativo)	NC : 12040025	1.000,00
319091-1500.0000 SENTENCAS JUDICIAIS	NC : 12040026	1.000,00
Soma da Unidade:		<b>168.327,25</b>
Total:		<b>168.327,25</b>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IPUPIARA, 4 de Dezembro de 2023

ASCIR LEITE SANTOS

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 009/2023 – AUDIOVISUAL****LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIO IPUPIARA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS DO AUDIOVISUAL DE ACORDO COM O QUE REGEM OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR 195/22.

A Comissão de Análise de Propostas publica o **RESULTADO PRELIMINAR** do Edital 009/2023, após a análise das propostas apresentadas, conforme critérios de seleção e habilitação:

<b>Categorias</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Credenciados dentro das vagas</b>
<b>I – Apoio a formação, qualificação e difusão audiovisual</b> 1. Capacitação, formação e qualificação em audiovisual	03	1. Jonatas Martins de Andrade

Ipupiara, 01 de dezembro de 2023

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves  
Presidente da Comissão

Maria de Fátima Pereira de Sousa  
Secretária da Comissão

Welington Bessa Santos  
Membro

Adelaide Pereira Santos  
Membro

Fernanda Silva Nascimento  
Membro

Handrey Mendes Machado  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



## PORTARIA SEMMA 007/2023

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO

**NOME/EMPRESA:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACELL LTDA

**CPF/CNPJ:** 18.147.019/0001-20

**PROCESSO N°** 007/2023

**ENDEREÇO:** RODOVIA BA156, 10, GALPÃO, IBIPETUM - IPUPIARA –BAHIA.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 04/12/2023

**VALIDADE:** 04/12/2025

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 007/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Renovação de Licença de Operação** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à Posto de Combustíveis ACELL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.147.019/0001-20, com sede na Rodovia BA156, 10, Galpão, Ibipetum, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11º48'05,12"S e Longitude: 42º38'38,58"O com capacidade de armazenamento de 30m<sup>3</sup>, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**I.** Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

**II.** Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

**III.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto;

**IV.** Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento;

**V.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:

- a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo SAO;
- b) Manter poço de monitoramento de águas subterrâneas;
- c) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- d) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;

**VI.** Operar e manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; sistema de combate a incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes, realizando anualmente a devida manutenção;

**VII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



VIII. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

IX. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários, Norma Regulamentadora – NR 23 de 08/06/1978;

X. Promover treinamentos de exposição ao benzeno a todos os funcionários, Anexo II da Norma Regulamentadora – NR 09 de 21/09/2016;

XI. Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora de água e óleo em instalação apropriada, e encaminha-lo para reciclagem ou disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. **Prazo: Semestral;**

XII. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

XIII. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

**Art. 2º** - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
- II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

**Art. 5º** - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 04 de dezembro de 2023.

ASCIR LEITE  
SANTOS:471579  
41520

Assinado de forma digital  
por ASCIR LEITE  
SANTOS:47157941520  
Dados: 2023.12.04 15:46:20  
-03'00'

Ascir Leite Santos  
Prefeito Municipal

  
Cláudio Roberto Rodrigues Boamond  
Secretário de Meio Ambiente



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

**PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23IN/2023**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Inexigibilidade nº 23IN2023 – Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de shows musical em Praça Publica na realização dos festejos tradicionais de Confraternização Anual “REVELLION” na Sede no dia 31 de dezembro de 2023, promovida pela municipalidade deste Município de Ipupiara – BA, com Fundamentação Legal do - artigo 25, III da Lei nº. 8.666/93.

Ipupiara – BA, 04 de dezembro de 2023.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).**RESUMO DE DISPENSA LICITAÇÃO N 27D/2023**

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	27D/2023

Objeto
Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara - Bahia.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade, para a contratação com a empresa:

**FIQB LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Representante Legal – Sr. Handrey Mendes Machado, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 16.660.285-09 expedido por SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o nº 110.828.075-75, residente domiciliado na Rua dos Artistas, s/n, Bairro Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Para execução dos serviços supramencionados. O valor total da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Ipupiara - Ba, em 28 de novembro de 2023.

**Ascir Leite Santos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	27D/2023

Objeto	
	Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara - Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo de Dispensa de Licitação, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

**FIOB LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Representante Legal – Sr. Handrey Mendes Machado, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 16.660.285-09 expedido por SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o nº 110.828.075-75, residente domiciliado na Rua dos Artistas, s/n, Bairro Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Valor Global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) pagáveis em 2 parcelas: 50% após as inscrições, 50% após aplicação das provas e resultados e apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Ba, em 30 de novembro de 2023.

**Ascir Leite Santos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).

## ATO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	27D/2023

<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara - Bahia.
---------------	--

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Parecer da Comissão de Licitação, tornando-os parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da seguinte empresa:

Empresa: **FIQB LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Tendo em vista o bom andamento dos atos inerentes a este processo, determino à Comissão Permanente de Licitação que proceda a publicação deste ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Ipupiara - Ba, em 28 de novembro de 2023.

**Ascir Leite Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)**CONTRATO N 226/2023**

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **FIQB LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, com seu representante legal o Sr. Handrey Mendes Machado, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 16.660.285-09 expedido por SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o nº 110.828.075-75, residente domiciliado na Rua dos Artistas, s/n, Bairro Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 27D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara - Bahia, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 27D/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em 2 parcelas: 50% após as inscrições, 50% após aplicação das provas e resultados, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 27D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 04 de dezembro de 2023 a 04 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS;47157941520  
Dados: 2023.12.04 10:02:39 -03'00"



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) pagáveis em 2 parcelas: 50% após as inscrições, 50% após aplicação das provas e resultados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 27D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Atividade: 2005- MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Fonte: 1500.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência,



ASCIR  
LEITE  
SANTOS:47  
157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520  
Dados: 2023.12.04 10:02:52 -03'00"

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)

imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



ASCIR  
LEITE  
SANTOS:47  
157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520  
Dados: 2023.12.04 10:03:03 -03'00"

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 8.666/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 8.666/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O Contrato nº 226/2023, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 27D/2023, conforme Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **FIOB LTDA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



ASCIR  
LEITE  
SANTOS:47  
157941520

Assinado de forma  
digital por ASCIR  
LEITE  
SANTOS:471579415  
20  
Dados: 2023.12.04  
10:03:17 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 04 de dezembro de 2023.

ASCIR LEITE

SANTOS:47157941

520

Assinado de forma digital por

ASCIR LEITE

SANTOS:47157941520

Dados: 2023.12.04 10:03:41  
-03'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Sr. Ascir Leite Santos

CONTRATANTE

**FIQB LTDA**

Sr. Handrey Mendes Machado

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:..... CPF:.....



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)**EXTRATO DE CONTRATO N 226/2023**

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	27D/2023

Objeto
Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara – Bahia.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

**G RODRIGUES FIGUEIREDO**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Representante Legal – Sr. Gilton Rodrigues Figueiredo, casado, administrador de empresa, portador do Documento de Identidade nº 14.381.312-91 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 057.944.085-02, residente domiciliado na rua Oscarino Francisco Martins, nº 11, Bairro Centro, Cep.:47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia.

Valor do Contrato: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 04/12/2023

Validade: 04/02/2024





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**CONTRATO Nº 223/2023**

Pregão Eletrônico nº 22-2023-PE  
Contrato nº 223/2023

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, ATRAVES  
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR  
INTERMÉDIO DA EMPRESA JOCIVAN ALVES DE  
SOUSA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, maior brasileiro, agente político, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, e figura neste ato como cooperante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Ageu Queiroz Silva Sodrê, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 427.551.235-91 e da cédula de identidade nº 193.449-30 expedida por SSP/BA, com endereço residencial à Rua Artur Gomes, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.091.471/0001-58, localizada na Avenida Marechal Castelo Branca, Centro de Ipupiara - BA, neste ato representada pelo Sr. Jocivan Alves de Sousa, maior, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 37.724.668 órgão expedidor SSP-SP e do CPF nº 325.990.508-12, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branca, Centro de Ipupiara - BA, que a este subscvem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de aparelhos ar condicionado através da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender a demandas das escolas municipais deste município de Ipupiara –BA, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº. 22-2023-PE e seus anexos;

1.2 Discriminação dos itens:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO
				UNITARIO	TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT, HI WALL, INVERTER, 9.000 BTU/H  UNIDADE DE COMPRA: UNIDADE (S) TIPO: SPLIT, HI WALL, INVERTER, CAPACIDADE: 9.000 BTU/H, OPERAÇÃO: CICLO FRIO, VOLTAGEM: 220 V, SELO PROCEL/CLASSIFICAÇÃO: COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, RUIDO: COM BAIXO NÍVEL DE RUIDO, COMPOSIÇÃO: EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA), GAS: GAS R- 410A, GABINETE: GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E PLÁSTICO ABS NA COR BRANCA, DIMENSÕES: UNIDADE INTERNA: (28 X 77 X 22)CM=(A X L X P), COM PESO DE 8 KG, E UNIDADE EXTERNA TIPO	UND	2	R\$ 1.499,90	R\$ 2.999,80





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



	VERTICAL (BARRIL): (52 X 38 X 43) CM=(A X L X P), COM PESO DE 20 KG, ACESSÓRIOS: FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO, FILTRO: COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL ANTI BACTERIA E ANTI-PÓ, LAVÁVEL, MANUAL/CERTIFICADO: MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, GARANTIA COM PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES LEGISLAÇÃO: CONFORME NBR/ABNT VIGENTES, FUNÇÕES: TURBO, SLEEP, SWING, TIMER, AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES.				
2	<b>AR CONDICIONADO SPLIT, HI WALL, INVERTER, 18.000 BTU/H</b>  UNIDADE DE COMPRA: TIPO: SPLIT, HI WALL, INVERTER, CAPACIDADE: 18.000 BTU/H, OPERAÇÃO: CICLO FRIO, VOLTAGEM: 220 V, SELO PROCEL/CLASSIFICAÇÃO: COM SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, RUÍDO: COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, COMPOSIÇÃO: EQUIPAMENTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA) E 01 UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA), GAS: GAS R- 410A, GABINETE: GABINETE CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E PLÁSTICO ABS NA COR BRANCA, DIMENSÕES: UNIDADE INTERNA: (33 X 93 X 24)CM=(A X L X P), COM PESO DE 12KG, E UNIDADE EXTERNA TIPO HORIZONTAL (CAIXA): (55 X 38 X 43) CM=(A X L X P), COM PESO DE 28 KG, ACESSÓRIOS: FORNECIDO COM CONTROLE REMOTO, FILTRO: COM FILTRO DO TIPO REMOVÍVEL ANTI BACTERIA E ANTI-PÓ, LAVÁVEL, MANUAL/CERTIFICADO: MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DE GARANTIA EM PORTUGUÊS, GARANTIA COM PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES LEGISLAÇÃO: CONFORME NBR/ABNT VIGENTES, FUNÇÕES: TURBO, SLEEP, SWING, TIMER, AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES.	UND	8	R\$ 2.850,00	22.800,00
<b>TOTAL ORÇADO</b>					R\$ 25.799,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 22-2023-PE seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 01 de janeiro de 2024.

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 25.799,80 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobre taxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a entrega.

**4.2** – O pagamento equivale a aquisição dos produtos, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 22-





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



2023-PE.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**4.6** - A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Fonte: 1500.1001

Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB;

Fonte: 1540.1070

Elemento da Despesa: 44.90.52.00.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL;

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** -A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** -Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, por ventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega de forma imediata, objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** -Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2.4** -A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão o levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**7.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**7.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legal citada.

**7.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº.8.666/93.

**8.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**9.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 22-2023-PE e adjudicado à Empresa **JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE IPUPIARA**  
**CNPJ: 13.798.384/0001-81**  
**Sr. Ascir Leite Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 06.077.123/0001-07**  
**Ageu Queiroz Silva Sodré**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Co-Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**  
**CNPJ nº 23.091.471/0001-58**  
**Sr. Jocivan Alves de Sousa**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)

**CONTRATO Nº 224/2023**

Pregão Eletrônico nº 22-2023-PE  
Contrato nº 224/2023

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, ATRAVES  
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR  
INTERMÉDIO DA EMPRESA ITALO ROSADO DE  
OLIVEIRA MIRANDA.**

**O MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, maior brasileiro, agente político, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, e figura neste ato como cooperante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Ageu Queiroz Silva Sodré, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 427.551.235-91 e da cédula de identidade nº 193.449-30 expedida por SSP/BA, com endereço residencial à Rua Artur Gomes, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, **RESOLVE** a empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.238.774/0001-41, com sede na Rua Benedita C. Da Silva, s/n, Bairro Centro, na cidade de Irecê - BA, neste ato representada pelo Sr. Italo Rosado de Oliveira Miranda, maior, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 97.607.649-7 orgão expedidor SSP-BA e do CPF nº 026.554.235-93, residente e domiciliado Rua Benedita C. Da Silva, s/n, Bairro Centro, na cidade de Irecê - BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de notebooks através da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender a demandas das escolas municipais deste município de Ipupiara –BA, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº. 22-2023-PE e seus anexos;

**1.2** Descriminação dos itens:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO
				UNITARIO	TOTAL
3	<b>NOTEBOOK ASUS VIVOBOOK</b> UNIDADE DE COMPRA: PROCESADOR INTEL I5, MEMÓRIA DE RAM 8 GB, TELA LED TFT FHD DE 15,6, RESOLUÇÃO 1920 X 1080 PX, É ANTI-REFLEXO, PLACA DE VÍDEO INTEL IRIS XE, CONEXÃO WI-FI, E BLUETOOTH, PORTA USB 3.0 E HDMI, MODO DE SOM BY ICEPOWER.	UND	24	R\$ 2604,16	R\$ 62.500,00
<b>TOTAL ORÇADO</b>					R\$ 62.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico N° 22-2023-PE seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 01 de janeiro de 2024.

**3.2** - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), amortizáveis de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobre taxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a entrega.

**4.2** – O pagamento equivale a aquisição dos produtos, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 22-2023-PE.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**4.6** - A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Fonte: 1500.1001

Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB;

Fonte: 1540.1070

Elemento da Despesa: 44.90.52.00.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL;

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, por ventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega de forma imediata, objeto deste Contrato.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2.4** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**7.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**7.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legal citada.

**7.1.5.** Serão punidos coma pena de declaração de inidoneidade para licitar econtrarar com a Administração, enquanto perduraremos motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**9.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 22-2023-PE e adjudicado à Empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE IPUPIARA**  
**CNPJ: 13.798.384/0001-81**  
**Sr. Ascir Leite Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 06.077.123/0001-07**  
**Ageu Queiroz Silva Sodré**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Co-Responsável legal da CONTRATANTE**

---

**ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**  
**CNPJ sob nº 32.238.774/0001-41**  
**Sr. Italo Rosado de Oliveira Miranda**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF:





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br) .



## ORDEM DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Processo Administrativo nº 23/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo van executiva 0(zero) km, para atender as demandas das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Ipupiara – Ba.

Autorizo a(s) empresa(s):

**RAZAO SOCIAL:**

**1 - GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.206.016/0001-41, com sede na Rodovia BR 324 KM 65, s/n, Bairro Porto Seco Piraja, CEP.: 41.230-030, na cidade de Salvador, estado da Bahia, vencedor do LOTE 01 com o valor de R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais).

A fornecer os veículos licitados no Pregão Eletrônico nº **23PE/2023** na forma e condições apresentadas em seu respectivo contrato e especificações.

Ipupiara - Bahia, 01 de dezembro de 2023.

**Ascir Leite Santos**

Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:

ipupiara-ba@uol.com.br .

**CONTRATO Nº 225/2023**

Pregão Eletrônico nº 023-2023-PE

Contrato nº 225/2023

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, ATRAVES  
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR  
INTERMÉDIO DA EMPRESA GALLOTTI TRUCKS BA  
COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, maior brasileiro, agente político, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, e figura neste ato como cooperante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Ageu Queiroz Silva Sodré, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 427.551.235-91 e da cédula de identidade nº 193.449-30 expedida por SSP/BA, com endereço residencial à Rua Artur Gomes, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, RESOLVE registrar os preços da empresa **GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.206.016/0001-41, com sede na Rodovia BR 324 KM 65, s/n, Bairro Porto Seco Piraja, CEP.: 41.230-030, na cidade de Salvador, estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Nilson Bonfim dos Santos, inscrito no RG nº 00908063 52 – SSP/BA e CPF nº 078.580.947-72 residente e domiciliado na BR 324, S/Nº, KM 6.5 – Pirajá, CEP: 41290-550 – Salvador – BA, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo van executiva 0(zero) km, para atender as demandas das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Ipupiara – Ba., conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº. 23-2023-PE e seus anexos;

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução de **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 23-2023-PE seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 01 de janeiro de 2024.

**3.2** - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 321.300,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos reais), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas, entre outros para a entrega.

**4.2** - O pagamento equivale a aquisição dos produtos, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 23-2023-PE.

**4.3** - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

**4.6** - A contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

Ação: 28.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

Fonte: 1500.1001

Ação: 28.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Fonte: 1540.1070;

Elemento da Despesa: 44.90.52.00.00: EQUIPAMENTOS E MATERIAL;

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega de forma imediata, objeto deste Contrato.

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br)



**6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2.4** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**7.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**7.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legal citada.

**7.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**8.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**8.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**9.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 23-2023-PE e adjudicado à Empresa **GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.2** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara – Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**MUNICIPIO DE IPUPIARA**  
**CNPJ: 13.798.384/0001-81**  
**Sr. Ascir Leite Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 06.077.123/0001-07**  
**Ageu Queiroz Silva Sodré**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Co-Responsável legal da CONTRATANTE**

**GALLOTTI TRUCKS BA COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA**  
**CNPJ sob nº 32.206.016/0001-41**  
**Nilson Bonfim dos Santos**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF:





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**CONTRATO Nº 227/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**  
Processo Administrativo nº 21/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 227/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, E A EMPRESA**  
**JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, maior brasileiro, agente político, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, e figura neste ato como cooparticipantes o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 12.211.436/0001-09, neste ato representado por seu gestor, designado pelo Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, o Sr. Antonio Sodre Figueiredo, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 471.583.955-53 e da cédula de identidade nº 04.908.669-30 expedido por SSP/BA, com endereço residencial à Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, processo administrativo nº 14/2023, RESOLVE contratar a empresa **JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.091.471/0001-58, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro de Ipupiara - BA, neste ato representada pelo Sr. Jocivan Alves de Sousa, maior, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 37.724.668 orgao expedidor SSP-SP e do CPF nº 325.990.508-12, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, Centro de Ipupiara - BA, doravante denominado CONTRATATA, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a aquisição de kit fotovoltaico para geração de energia solar fotovoltaica, com potencia instalada mínima de 154,29 KWp conforme especificações técnicas – entrega única, para atender as Escolas Municipais, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Ipupiara – BA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	-------------	-------------





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



<b>01</b>	Fornecimento de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, com potência instalada mínima de 159,29 kWp, instalada no terreno público municipal, localizado neste município de Ipupiara – BA, CEP: 47.590-000, para geração de energia dos prédios escolares municipais: Colégio Municipal de Ipupiara, a Creche Mãe Venina, Escola Artur Ribeiro, Escola Adelino Ribeiro, Escola Antônio Carlos Magalhães, Escola Arnaldo Santana, Escola Dom Pedro I, Escola Dom Tiago, Cloing, Escola Dois de Julho, Escola Gaspar Dutra, Escola Graciliano Ramos, Escola Israel Leite, Escola Jorge Ferreira, Escola José João Sobrinho, Escola Papa Paulo VI, Escola Princesa Isabel, Escola Prudente de Moraes, Escola São João Batista, Escola São Sebastião, Escola Senhor do Bonfim, Escola Teodolino Santos Rosa, Escola Tomé de Souza, Escola Evaristo Ribeiro, Colégio Aristides Silva, Escola Edivaldo M. Santos, Escola Cleide Alves dos Santos, com fornecimentos de material, todos os equipamentos necessários instalados para à perfeita realização do serviço e funcionamento do sistema	01	<b>R\$312.000,00</b>	<b>R\$312.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$312.000,00</b>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/12/2023 e encerramento em 04/03/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O total é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Gestora: 02500- Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;  
Fonte: 1500.1001  
Programa de Trabalho: 12.366.0056 - 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB;  
Fonte: 1540.1070

Elemento Despesa: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipuira-ba@uol.com.br](mailto:ipuira-ba@uol.com.br)



atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Ipupiara – Bahia, em 04 de dezembro de 2023.

---

**MUNICIPIO DE IPUPIARA**  
**CNPJ: 13.798.384/0001-81**  
**Sr. Ascir Leite Santos**  
**Prefeito Municipal**

---

**JOCIVAN ALVES DE SOUSA LTDA**  
**CNPJ nº 23.091.471/0001-58**  
**Sr. Jocivan Alves de Sousa**  
**Empresa Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1- CPF:  
2- CPF:

